



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO
P.M.M. N. 6456
13 / 07 / 05
[Signature]
PR. [Signature]

Autografo de Lei nº 37/2005

INSTITUI O VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES – VRFM – EM SUBSTITUIÇÃO A UFIR CONTIDA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Valor de Referência Fiscal do Município de Marataízes – VRFM – que passa a fazer parte integrante do CTM (Lei Municipal nº 279 de 15 de março de 2000 – Código Tributário Municipal), da Lei municipal nº 713 de 01.10.2003 e da Lei municipal nº 750 de 31.12.2003, em especial, no que tange a lista de serviços e local de recolhimento do Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

Artigo 2º. Fica estabelecido em R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) o valor de Referência Fiscal do Município de Marataízes – VRFM, para o presente exercício, corrigido, automaticamente, a cada ano, pelo índice do VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual.

Artigo 3º. Todas as referências em UFIR, constantes da legislação municipal de que trata o art. 1º desta Lei, bem como das demais legislações municipais, que se refiram a antiga UFIR, nos talões de notificações, multas e outros, em vigor nesta data, passam a denominar-se VRFM.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M., 12 de julho de 2005.


Agissé M. de Souza Filho
Presidente da C.M.M.